

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 302-(e)

*Senhores Deputados* — No parecer relativo à proposta orçamental do Ministério da Justiça, que o ano passado submetemos à vossa ilustrada apreciação por honrosa delegação da comissão do Orçamento, expusemos, ainda que sinteticamente, um programa de úteis reformas desde muito ambicionadas por virtude de urgentes necessidades duma boa administração de justiça.

Repeti-lo agora seria supérfluo senão enfadonho porquanto todos vós, tanto como a vossa comissão, reconhece decerto a urgência de todas elas, parte das quais nem sequer encontra obstáculos nas dificuldades do Tesouro. Abstemo-nos, portanto, de o fazer, não deixando, porém, de consignar a afirmação de que teríamos apresentado já nesta sessão legislativa um código de processo penal e outro relativo ao registo predial, se outros trabalhos oficiais tam honrosos quanto delicados e complexos não tivessem chamado a forçada atenção do relator dêste parecer. Ambos êsses códigos são absolutamente indispensáveis.

Pelo primeiro desaparecerá o caótico sistema de leis extravagantes que tanto desorientam o intérprete e tanto dificultam a acção da justiça. Se por êle se põe termo

a tal estado de cousas por êle também se estabelecerão preceitos que fazem parte hoje das melhores legislações e se harmonizam com as modernas correntes de direito processual criminal. Pelo segundo reparar-se hão muitas e injustas situações em que se encontram os conservadores do registo predial, e organizar-se há uma melhor defesa do direito de propriedade simultâneamente que se ajudará insensivelmente a realização do cadastro da propriedade imobiliária.

Muito de propósito quisemos fazer especial referência a êsses trabalhos que nos obrigamos a apresentar ao Parlamento, para declarar que só circunstâncias de grande força impeditiva farão com que o primeiro dêles, pelo menos, ainda na presente sessão legislativa, deixe de ser submetido ao vosso consciencioso estudo.

\*  
\* \*

Pelo mapa que segue, fácilmente vereis o resultado das alterações que à proposta orçamental do Ministério da Justiça, para o ano económico de 1916-1917, vos são apresentadas.

Capítulos	Designação da despesa	Orçamento proposto para 1916-1917	Alterações da Comissão		Despesa proposta pela Comissão
			Para mais	Para menos	
1.º	Ministro . . . . .	3.200\$00	-	-	3.200\$00
2.º	Direcção Geral da Justiça e dos Cultos . . . . .	19.943\$70	-	-	19.943\$70
3.º	Serviço dos Cultos . . . . .	7.400\$00	-	-	7.400\$00
4.º	Serviço do registo civil . . . . .	25.742\$00	-	-	25.742\$00
5.º	Serviços de Justiça . . . . .	586.917\$47	-	335\$00	586.582\$47
6.º	Serviços Prisionais . . . . .	520.152\$21	-	-	520.152\$21
7.º	Serviço de Protecção a Menores . . . . .	99.935\$00	-	-	99.935\$00
8.º	Serviços Médico-Legais . . . . .	17.952\$80	-	-	17.952\$80
9.º	Colónias Agrícolas, Correccionais e Penais . . . . .	53.980\$47	-	-	53.980\$47
10.º	Depósito Penal da Figueira da Foz . . . . .	1.500\$00	-	-	1.500\$00
11.º	Pessoal aposentado . . . . .	111\$69	-	-	111\$69
12.º	Exercícios e anos económicos findos . . . . .	1.000\$00	-	-	1.000\$00
13.º	Fundo de seguros . . . . .	1.337\$83	-	-	1.337\$83
		1:339.173\$17	-	335\$00	1:338.838\$17
			335\$00		-

As propostas são detalhadamente as seguintes :

Capítulos		Diferenças	
		Para mais	Para menos
5.º	<b>SERVIÇOS DE JUSTIÇA</b>		
	<b>SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>		
	<b>ARTIGO 11.º</b>		
	<b>Pessoal do quadro (P. 17)</b>		
	Elimina-se:		
	O aumento de 25 por cento do ordenado de um segundo oficial que faleceu . . . . .	-	75\$00
	<b>TRIBUNAIS DE 2.ª INSTANCIA</b>		
	<b>Relação de Lisboa</b>		
	<b>ARTIGO 12.º</b>		
	<b>Pessoal além do quadro</b>		
	<b>Juizes agregados (P. 18)</b>		
	Adiciona-se:		
	O aumento do têrço do ordenado concedido por decreto de 11 de Dezembro de 1915, ao juiz agregado, António Augusto de Almeida Arez . . . . .	533\$33	
	O aumento do têrço do ordenado ao juiz agregado Eduardo de Sousa Magalhães, concedido por decreto da mesma data . . . . .	533\$33	
		1.066\$66	-

Capítulos		Diferenças	
		Para mais	Para menos
5.º	ARTIGO 12.º		
	<b>Pensões provisórias de aposentação a juizes de 2.ª instância (P. 19)</b>		
	Elmina-se:		
	A pensão de um juiz de 2.ª instância que faleceu . . . . .	-§-	966\$66
	<b>JUÍZOS DE 1.ª INSTANCIA</b>		
	<b>Juízos de transgressões</b>		
	ARTIGO 11.º		
	<b>Pessoal do quadro (P. 21)</b>		
	Transfere-se:		
	Do juizo do Pôrto para o de Lisboa, nos termos da portaria de 3 de Abril de 1916, com fundamento no artigo 64.º da lei n.º 300, de 3 de Fevereiro de 1915, o vencimento do official de diligências, José de Sousa Guise, transferido para Lisboa . . . . .		360\$00
	Adiciona-se:		
	A diferença de vencimento entre os officiaes de Lisboa e Pôrto nos indicados juizos e com respeito ao referido official José de Sousa Guise . . . . .	40\$00	-§-
	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		
	<b>Procuradoria da República de Lisboa e Pôrto</b>		
	ARTIGO 12.º		
	<b>Pessoal do quadro</b>		
	Elmina-se:		
	Por se descrever o vencimento fixado por lei, aos secretários das Procuradorias da República, diferenças respeitantes aos secretários das Procuradorias de Lisboa e Pôrto, 200\$ a cada um . . . . .	-§-	400\$00
		1 106\$66	1 441\$66
	Diferença para menos no capítulo 5.º		335\$00

Dessas propostas uma só precisa ser esclarecida, e é a relativa ao vencimento dos secretários das procuradorias das Relações de Lisboa e Pôrto.

É por lei de 600\$ o seu vencimento. A Câmara, no passado ano, votou uma resolução no sentido de poder êsse vencimento ser elevado a 800\$. Não votou, porém, uma lei especial como seria indispensável para efectivar aquele aumento em face das leis orçamentais. Perante a Câmara foi êsse assunto muito discutido. Tendo

esta comissão sustentado que se não conformava com as leis êsse aumento, não era fundamentado em nenhuma especial razão que permitisse uma melhoria de vencimento para dois funcionários quando, num Ministério como o da Justiça, tantos, e alguns muito humildes, apesar de precisarem dela, a não alcançam, e tendo considerado que, embora se não trate de uma grande importância, aprovada que seja por lei affectar-se-ia o principio, pela comissão estabelecido e pelo Parlamento desejado,

de não aumentar as despesas públicas a não ser por especiais razões que respeitem à vida nacional, tendo isso sido defendido por esta comissão, é natural que para o assunto ela chame a vossa atenção e invoque as seguintes disposições de lei:

Lei de 20 de Março de 1907:

«Art. 12.º As despesas certas com os vencimentos do pessoal, segundo os quadros das organizações dos diversos serviços públicos, quando uma vez hajam sido incluídos em orçamento, não ficam sujeitos a nova discussão e votação, e só podem ser alteradas por lei especial».

Lei de 15 de Março de 1913:

«Art. 8.º Durante a discussão do Orçamento poderão *aumentar-se* as receitas e *diminuir-se* as despesas, mesmo com a supressão de cargos ou redução de quaisquer vencimentos, mediante a aprovação de simples propostas pelo Congresso, ouvidas as comissões do Orçamento e finanças, devendo a respectiva comissão de redacção inserir na lei do Orçamento Geral do Estado as disposições de execução permanente dimanadas dessas resoluções.

§ único. A disposição do artigo 12.º da lei de 20 de Março de 1907 fica interpretada no sentido de se applicarem unicamente às alterações de que possam resultar aumento de qualquer vencimento, alargamento de quadro ou aumento de despesa».

Lei de 14 de Junho de 1913:

«Art. 27.º É permitido a qualquer funcionário exercer comissões transitórias de serviço público fora do quadro a que pertence, mas sem os vencimentos que, pelo lugar do respectivo quadro, percebia».

\*  
\* \* \*

Um projecto de lei vos foi há pouco apresentado que tem íntima ligação com a apreciação do Orçamento. É o que respeita à necessidade de criar o lugar de médico privativo na Escola Industrial da Reforma do Pôrto, pela extinção do lugar de sub-director da mesma escola, que se acha vago, ou, melhor, só interinamente exercido, e que não é necessário, pois as suas atribuições devem passar para o director, que, com uma parte do ordenado atribuído ao sub-director, pode e deve exercer as funções d'este.

Não há aumento de despesa com êsse projecto, que tem o voto favorável das comissões, e por êle regulariza-se um serviço e uniformiza-se o sistema adoptado noutros estabelecimentos congêneres.

A comissão perfilha, pois, êsse projecto e requere que êle seja presente à discussão d'este orçamento.

É êste o parecer que a comissão submete à vossa apreciação esclarecida, pedindo que aproveis as suas propostas.

Sala das sessões da comissão, em 17 de Abril de 1916.

António Macieira, presidente-relator.

Manuel da Costa Dias.

Abílio Marçal.

Carvalho Araújo.

Eduardo Alberto Lima Basto.

Pereira Júnior (com declarações).

Constâncio de Oliveira (com declarações).

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Rodrigo Rodrigues.

Augusto Nobre.